

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 2 de Abril de 2023, na Tapada da Ajuda, em Lisboa, relativo ao CN Honra, sénior masculino, entre as equipas do AEIS Agronomia e o GD Direito, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby encerrar o inquérito e abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do AEIS Agronomia, **JOSÉ MARIA REBELO DE ANDRADE**, titular da **licença nº 46967**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

O jogador José Andrade da equipa de Agronomia identificado na ficha de equipa com o n.º 4 e com a Licença n.º 46967, placou ilegalmente um jogador adversário atingindo-o diretamente na cabeça com o braço.

Este incidente ocorreu com o jogo a decorrer na sequência de um alinhamento e por este motivo recebeu ordem de expulsão definitiva foi comunicada pelo árbitro ao jogador este contestou a decisão e enquanto abandona o terreno de jogo proferiu a seguinte frase, referindo-se à expulsão: “Sr. Árbitro, você gosta muito disto.”

O comportamento descrito indicia a prática pelo arguido de uma infração prevista e punida na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (placagem feita acima da linha dos ombros, mesmo que o gesto da placagem se inicie abaixo da linha dos ombros), punível com suspensão de atividade de 6 (seis) a 12 (doze) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 05/04/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

Confessou, demonstrou-se arrependido pela prática da infração que vem acusado e apresentou, em seu entender, factos atenuantes que devem ser considerados na aplicação da pena em concreto.

Mais, alega que a acção que levou à sua expulsão não é merecedor de cartão vermelho directo, e conseqüente expulsão. Neste particular, é necessário clarificar que o Conselho de Disciplina não tem a competência de julgar a bondade ou correcção da actuação do Árbitro, incluindo erros técnicos de arbitragem. Tanto assim é que o regulamento geral de competições permite os clubes protestem por erros técnicos graves de arbitragem, cuja apreciação e decisão compete à Direcção (art.51.º do RGC).

Tendo em conta que não existe nenhum facto novo, que contradiga a factualidade apresentada no boletim, e bem assim a clareza das imagens juntas pelo arguido, resumindo-se a um apelo a que a pena seja atenuada, mostra-se supérfluo a audição das testemunhas arroladas, e por esse motivo, indefere-se a audição das mesmas.

Desta forma, nada obsta a que se profira a decisão final.

A prova é livremente apreciada.

Da Decisão:

Em virtude da defesa apresentada, consideram-se provados os factos constantes do na presente nota de culpa, imputados ao jogador arguido, conseqüentemente, praticada pelo mesmo arguido a infração que lhe é imputada.

Após o visionamento do vídeo em www.rugbytv.pt, inexistem dúvidas que o arguido atingiu a cabeça do adversário com o braço/ombro ao efectuar a placagem.

Com efeito, dá-se como provado que o jogador arguido efectuou uma placagem feita acima da linha dos ombros, mesmo que o gesto da placagem se inicie abaixo da linha dos ombros.

De acordo com o previsto no Artigo 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina *“as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada*

infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem”.

O arguido, atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido da AEIS Agronomia, **JOSÉ MARIA REBELO DE ANDRADE**, titular da **licença nº 46967**, a sanção de 6 (seis) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina no próximo dia **15 de Maio de 2023**.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 19 de Abril de 2023

O Conselho de Disciplina:



Noel Cardoso (Presidente e Relator)

Maria Manuel Estrela

Ricardo Dias

Federação Portuguesa de Rugby

Por razões de ordem pessoal, o Conselheiro Paulo Santos Silva, pediu escusa no presente processo, que foi aceite.